



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMEROS — 140\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:

|                        | Ano       | Semestre  |
|------------------------|-----------|-----------|
| I Série .....          | 4 800\$00 | 3 500\$00 |
| II Série .....         | 3 200\$00 | 1 900\$00 |
| I e II Séries .....    | 6 500\$00 | 4 200\$00 |
| AVULSO por cada página | 10\$00    |           |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

|                     | Ano       | Semestre  |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 6 500\$00 | 5 000\$00 |
| II Série .....      | 4 500\$00 | 3 500\$00 |
| I e II Séries ..... | 8 200\$00 | 5 500\$00 |

Para outros países:

|                     |           |           |
|---------------------|-----------|-----------|
| I Série .....       | 7 000\$00 | 6 000\$00 |
| II Série .....      | 5 500\$00 | 4 500\$00 |
| I e II Séries ..... | 9 000\$00 | 7 000\$00 |

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Rectificação:

Ao Orçamento do Estado para o ano de 2001.

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 70/2001:

Aprova o Regimento do Conselho de Ministros.

#### Resolução n.º 71/2001:

Nomeia a economista, Georgina Maria Augusta Benrós de Melo, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do PROMEX.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 58/2001:

Nomeia cidadãos para integrarem o Conselho de Administração do Instituto da Aeronáutica Civil.

#### Despacho n.º 59/2001:

Nomeia os seguintes cidadãos para integrar o Conselho de Administração do Instituto das Comunidades.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE:

#### Portaria n.º 54/2001:

Criando a Rede Nacional de Laboratórios para vigilância integrada das doenças transmissíveis e a luta contra as epidemias em Cabo Verde.

#### Portaria n.º 55/2001:

Criando as Delegacias de Saúde nos Concelhos dos Mosteiros, na ilha do Fogo, e de S. Domingos e da Calheta, na ilha de Santiago.

### MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

#### Portaria n.º 56/2001:

Põe em circulação a partir de 27 de Setembro de 2001, selos da emissão «Plantas Endémicas» em Cabo Verde.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

#### Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 27, I Série, de 27 de Agosto de 2001 os mapas VII, IX, e XV (Ministério da Educação, Cultura e Desporto) do Orçamento do Estado para o ano de 2001, novamente se publica os referidos mapas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 2 de Outubro de 2001.  
— O Secretário-Geral, Mateus Júlio Lopes.

## MAPA VII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento da  
Administração Central, segundo classificação económica

| Código       | Descrição                                | ESTADO               | FSA                  | TOTAL                |
|--------------|------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>01</b>    | <b>Despesas com pessoal</b>              | <b>7.064.348.981</b> | <b>1.909.926.526</b> | <b>8.974.275.507</b> |
| <b>01.01</b> | <b>Remunerações certas e permanentes</b> | <b>5.505.960.339</b> | <b>1.560.104.874</b> | <b>7.066.065.213</b> |
| 01.01.01     | Pessoal do quadros especial              | 226.417.944          | 9.491.274            | 235.909.218          |
| 01.01.02     | Pessoal dos quadros                      | 4.484.880.839        | 1.118.187.345        | 5.603.068.184        |
| 01.01.03     | Pessoal contratado                       | 244.736.280          | 219.385.327          | 464.121.607          |
| 01.01.04     | Gratif. certas e permanentes             | 20.459.788           | 13.270.931           | 33.730.719           |
| 01.01.05     | Subsídios certos e permanentes           | 336.791.312          | 146.412.223          | 483.203.535          |
| 01.01.06     | Despesas de Representação                | 7.277.450            | 552.318              | 7.829.768            |
| 01.01.99     | Enc.provisionais com pessoal             | 185.396.726          | 52.805.456           | 238.202.182          |
| <b>01.02</b> | <b>Abonos variáveis ou eventuais</b>     | <b>319.989.779</b>   | <b>128.081.252</b>   | <b>448.071.031</b>   |
| 01.02.01     | Gratificações var.ou eventuais           | 248.549.159          | 7.733.079            | 256.282.238          |
| 01.02.02     | Horas extraordinárias                    | 10.171.020           | 2.529.000            | 12.700.020           |
| 01.02.03     | Alimentação e alojamento                 | 58.269.600           | 115.337.173          | 173.606.773          |
| 01.02.99     | Outros Abonos Numerário/Espec.           | 3.000.000            | 2.482.000            | 5.482.000            |
| <b>01.03</b> | <b>Segurança social</b>                  | <b>1.238.398.863</b> | <b>221.740.400</b>   | <b>1.460.139.263</b> |
| 01.03.01     | Encargos com a saúde                     | 192.600.000          | 156.745.000          | 349.345.000          |
| 01.03.02     | Abono de Família                         | 24.670.200           | 9.470.400            | 34.140.600           |
| 01.03.03     | Cont. Segurança Social                   | 6.416.607            | 41.260.434           | 47.677.041           |
| 01.03.04     | Pensões de aposentação                   | 493.212.312          | 0                    | 493.212.312          |
| 01.03.05     | Pensões de sobrevivência                 | 56.468.112           | 0                    | 56.468.112           |
| 01.03.06     | Pensões de Reserva                       | 0                    | 14.264.566           | 14.264.566           |
| 01.03.07     | Pensões Regime Não Contribut.            | 465.031.632          | 0                    | 465.031.632          |
| 02.01.01     | Construções militares                    | 0                    | 0                    | 0                    |
| <b>02</b>    | <b>Aquisição de bens e serviços</b>      | <b>909.052.162</b>   | <b>388.774.879</b>   | <b>1.297.827.041</b> |
| <b>02.01</b> | <b>Bens duradouros</b>                   | <b>34.687.436</b>    | <b>10.390.832</b>    | <b>45.078.268</b>    |
| 02.01.02     | Material militar de def.e seg.           | 6.125.000            | 3.700.000            | 9.825.000            |
| 02.01.03     | Publicacoes                              | 9.454.686            | 2.602.390            | 12.057.076           |
| 02.01.99     | Outros bens duradouros                   | 19.107.750           | 4.088.442            | 23.196.192           |
| <b>02.02</b> | <b>Bens não duradouros</b>               | <b>149.666.850</b>   | <b>124.910.843</b>   | <b>274.577.693</b>   |
| 02.02.01     | Matérias primas e subsidi rias           | 1.000.000            | 628.000              | 1.628.000            |
| 02.02.02     | Combustíveis e lubrificantes             | 42.148.060           | 43.129.091           | 85.277.151           |
| 02.02.03     | Munições e explosivos                    | 1.000.000            | 200.000              | 1.200.000            |
| 02.02.04     | Alimentação,roupas e calçado             | 47.553.600           | 37.755.788           | 85.309.388           |
| 02.02.05     | Consumos de secretaria                   | 34.920.046           | 18.574.910           | 53.494.956           |
| 02.02.99     | Outros bens não duradouros               | 23.045.144           | 24.623.054           | 47.668.198           |
| <b>02.03</b> | <b>Aquisição de serviços</b>             | <b>724.697.876</b>   | <b>253.473.204</b>   | <b>978.171.080</b>   |
| 02.03.01     | Electricidade e agua                     | 52.749.092           | 44.979.833           | 97.728.925           |
| 02.03.02     | Conservacao e Manutencao                 | 26.130.075           | 12.260.117           | 38.390.192           |
| 02.03.03     | Vigilancia e Seguranca                   | 47.882.260           | 15.490.000           | 63.372.260           |
| 02.03.04     | Limpeza, Higiene e Conforto              | 40.116.222           | 9.355.584            | 49.471.806           |
| 02.03.05     | Locacao de Edificios                     | 104.009.569          | 36.449.980           | 140.459.549          |
| 02.03.06     | Locacao de Outros Bens                   | 2.376.129            | 2.300.270            | 4.676.399            |
| 02.03.07     | Comunicacoes                             | 84.986.100           | 30.414.558           | 115.400.658          |
| 02.03.08     | Deslocacoes e Estadias                   | 188.669.030          | 37.143.300           | 225.812.330          |
| 02.03.09     | Representacao dos Servicos               | 20.205.493           | 3.600.076            | 23.805.569           |
| 02.03.10     | Seguros                                  | 23.629.639           | 31.056.680           | 54.686.319           |
| 02.03.11     | Comissoes                                | 130.000              | 0                    | 130.000              |
| 02.03.12     | Publicidade e Propaganda                 | 5.340.000            | 3.520.564            | 8.860.564            |
| 02.03.13     | Despesas c/ Servicos Bancarios           | 26.347.140           | 2.561.162            | 28.908.302           |
| 02.03.99     | Outros Fornecimentos Servicos            | 102.127.127          | 24.341.080           | 126.468.207          |
| <b>03</b>    | <b>Encargos correntes da dívida</b>      | <b>1.683.560.884</b> | <b>0</b>             | <b>1.683.560.884</b> |
| <b>03</b>    | <b>Encargos correntes da dívida</b>      | <b>1.683.560.884</b> | <b>0</b>             | <b>1.683.560.884</b> |
| 03.01        | Juros da dívida interna                  | 1.115.255.017        | 0                    | 1.115.255.017        |
| 03.02        | Juros da dívida externa                  | 568.305.867          | 0                    | 568.305.867          |
| <b>04</b>    | <b>Transferência correntes</b>           | <b>2.378.792.596</b> | <b>21.769.988</b>    | <b>2.400.562.584</b> |
| <b>04.01</b> | <b>Transferência ao sector público</b>   | <b>1.056.272.005</b> | <b>0</b>             | <b>1.056.272.005</b> |
| 04.01.01     | Transferências ao sector Público         |                      | 0                    | 0                    |
| 04.01.04     | Municípios                               | 973.243.020          | 0                    | 973.243.020          |
| 04.01.99     | Outras Transferências                    | 83.028.985           | 0                    | 83.028.985           |
| <b>04.02</b> | <b>Transferência privadas</b>            | <b>1.274.620.774</b> | <b>20.744.130</b>    | <b>1.295.364.904</b> |
| 04.02.01     | Instituições particulares                | 180.900.000          | 16.950.000           | 197.850.000          |
| 04.02.02     | Indemnizações Compensatorias             | 985.000.000          | 3.794.130            | 988.794.130          |
| 04.02.03     | Bonificações de Juros                    | 108.720.774          | 0                    | 108.720.774          |
| <b>04.03</b> | <b>Transferência para o exterior</b>     | <b>47.899.817</b>    | <b>1.025.858</b>     | <b>48.925.675</b>    |
| 04.03.01     | Quotas a organismos intern.              | 47.899.817           | 1.025.858            | 48.925.675           |

## MAPA VII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento da  
Administração Central, segundo classificação económica

| Código       | Descrição                           | ESTADO                | FSA                  | TOTAL                 |
|--------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>05</b>    | <b>Outras despesas correntes</b>    | <b>518.271.823</b>    | <b>43.870.339</b>    | <b>562.142.162</b>    |
| <b>05</b>    | <b>Outras despesas correntes</b>    | <b>518.271.823</b>    | <b>43.870.339</b>    | <b>562.142.162</b>    |
| 05.01        | Restituições                        | 5.000.000             | 1.320.000            | 6.320.000             |
| 05.02        | Indemnizações                       | 31.432.451            | 0                    | 31.432.451            |
| 05.03.01     | PAV                                 | 0                     | 0                    | 0                     |
| 05.03.99     | DOTAÇÃO PROVISIONAL                 | 41.019.000            | 0                    | 41.019.000            |
| 05.04.99     | Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial         | 297.856.528           | 0                    | 297.856.528           |
| 5            | Diversas                            | 142.963.844           | 42.550.339           | 185.514.183           |
| <b>06</b>    | <b>Aquisição de bens de capital</b> | <b>63.290.985</b>     | <b>34.766.500</b>    | <b>98.057.485</b>     |
| <b>06.01</b> | <b>Investimentos</b>                | <b>63.290.985</b>     | <b>34.766.500</b>    | <b>98.057.485</b>     |
| 06.01.03     | Edifícios                           | 17.191.125            | 5.920.000            | 23.111.125            |
| 06.01.05     | Material de Transporte              | 16.000.000            | 6.600.000            | 22.600.000            |
| 06.01.06     | Maquinaria e Equipamentos           | 30.099.860            | 22.246.500           | 52.346.360            |
| 06.01.99     | Outros investimentos                | 0                     | 0                    | 0                     |
| <b>08</b>    | <b>Passivos financeiros</b>         | <b>1.775.711.652</b>  | <b>0</b>             | <b>1.775.711.652</b>  |
| <b>08.01</b> | <b>Amortizações da dívida</b>       | <b>1.775.711.652</b>  | <b>0</b>             | <b>1.775.711.652</b>  |
| 08.01.01     | Dívida interna                      | 469.138.914           | 0                    | 469.138.914           |
| 08.01.02     | Dívida externa                      | 1.306.572.738         | 0                    | 1.306.572.738         |
| <b>09</b>    | <b>Outras despesas de capital</b>   | <b>5.481.840</b>      | <b>1.500.000</b>     | <b>6.981.840</b>      |
| <b>09</b>    | <b>Outras despesas de capital</b>   | <b>5.481.840</b>      | <b>1.500.000</b>     | <b>6.981.840</b>      |
| 09.01.99     | Diversas                            | 5.481.840             | 1.500.000            | 6.981.840             |
|              | <b>Total global</b>                 | <b>14.398.510.922</b> | <b>2.400.608.233</b> | <b>16.799.119.155</b> |
|              | Gerência 2000                       |                       | 34.825.831           | 0                     |
|              | R. Próprias                         |                       | 238.512.114          | 0                     |
|              | R. Projectos                        |                       | 21.273.014           | 0                     |
|              | TRANSFERÊNCIA DO OE                 |                       | 2.105.997.274        | 0                     |
|              | <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>14.398.510.922</b> | <b>2.400.608.233</b> | <b>16.799.119.155</b> |

## MAPA IX

Orçamento consolidado das despesas da Administração Central, segundo uma classificação funcional

| Funções                                            | Funcionamento         | Investimento          | FSA                  | TOTAL                 |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>0. Órgãos de Soberania</b>                      | <b>470.011.035</b>    | <b>26.751.000</b>     | <b>0</b>             | <b>496.762.035</b>    |
| 0.01 Parlamento                                    | 380.326.636           | 26.751.000            | 0                    | 407.077.636           |
| 0.02 Outros                                        | 89.684.399            | 0                     | 0                    | 89.684.399            |
| <b>1. Serviços gerais de Administração Pública</b> | <b>4.399.815.344</b>  | <b>795.341.981</b>    | <b>908.497.193</b>   | <b>6.103.654.518</b>  |
| 1.01 Administração Geral                           | 2.288.059.890         | 591.946.209           | 95.627.521           | 2.975.633.620         |
| 1.02 Negócios Estrangeiros                         | 692.765.632           | 0                     | 37.171.103           | 729.936.736           |
| 1.03 Segurança e Ordem Pública                     | 0                     | 0                     | 775.698.569          | 775.698.569           |
| 1.04 Justiça                                       | 440.636.902           | 70.548.796            | 0                    | 511.185.698           |
| 1.05 Descentralização                              | 978.352.919           | 132.846.976           | 0                    | 1.111.199.895         |
| <b>2. Defesa Nacional</b>                          | <b>26.260.495</b>     | <b>0</b>              | <b>556.719.332</b>   | <b>582.979.827</b>    |
| 2.01 Administração                                 | 26.260.495            | 0                     | 1.054.030            | 27.314.525            |
| 2.02 Exército                                      | 0                     | 0                     | 555.665.302          | 555.665.302           |
| <b>3. Educação</b>                                 | <b>3.363.494.408</b>  | <b>2.935.378.280</b>  | <b>221.859.905</b>   | <b>6.520.732.593</b>  |
| 3.01 Administ., regulamentação e investigação      | 198.459.588           | 43.471.500            | 31.800.612           | 273.731.700           |
| 3.02 Ensino Básico e Secundário                    | 3.158.597.516         | 1.534.166.150         | 43.981.513           | 4.736.745.178         |
| 3.03 Ensino Superior                               | 6.437.304             | 1.069.890.140         | 115.786.235          | 1.192.113.679         |
| 3.04 Serviços Auxiliares                           | 0                     | 287.850.490           | 30.291.545           | 318.142.035           |
| <b>4. Saúde</b>                                    | <b>1.038.240.033</b>  | <b>521.414.000</b>    | <b>313.469.943</b>   | <b>1.873.123.976</b>  |
| 4.01 Administ., regulamentação e Investigação      | 1.038.240.033         | 0                     | 8.607.676            | 1.046.847.709         |
| 4.02 Hospitais e clínicas                          | 0                     | 427.829.000           | 304.862.267          | 732.691.267           |
| 4.03 Promoção da Saúde                             | 0                     | 93.585.000            | 0                    | 93.585.000            |
| <b>5. Segurança e assistência social</b>           | <b>1.101.473.020</b>  | <b>1.473.902.555</b>  | <b>52.956.024</b>    | <b>2.628.331.599</b>  |
| 5.01 Administ., regulamentação e investigação      | 17.000.000            | 63.601.250            | 23.638.441           | 104.239.692           |
| 5.02 Segurança Social                              | 1.011.448.056         | 192.870.000           | 0                    | 1.204.318.056         |
| 5.03 Promoção Social e Luta Contra a Pobreza       | 35.561.952            | 976.956.306           | 0                    | 1.012.518.258         |
| 5.04 Emprego e formação Profissional               | 37.463.012            | 240.474.999           | 29.317.583           | 307.255.594           |
| <b>6. Habitação e equipamentos urbanos</b>         | <b>24.744.761</b>     | <b>1.071.142.838</b>  | <b>0</b>             | <b>1.095.887.599</b>  |
| 6.01 Habitação                                     | 0                     | 10.100.000            | 0                    | 10.100.000            |
| 6.02 Equipamentos urbanos                          | 24.744.761            | 0                     | 0                    | 24.744.761            |
| 6.03 Higiene e Saneamento Básico                   | 0                     | 1.061.042.838         | 0                    | 1.061.042.838         |
| <b>7. Outros serviços colectivos e sociais</b>     | <b>56.882.855</b>     | <b>657.751.956</b>    | <b>47.573.856</b>    | <b>762.208.667</b>    |
| 7.01 Serviços recreativos e culturais              | 56.882.855            | 657.751.956           | 47.573.856           | 762.208.667           |
| <b>8. Serviços económicos</b>                      | <b>458.316.436</b>    | <b>5.466.061.845</b>  | <b>299.531.979</b>   | <b>6.223.910.260</b>  |
| 8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação      | 234.184.425           | 263.528.000           | 38.507.457           | 536.219.882           |
| 8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e rec.hid.amb.  | 0                     | 0                     | 0                    | 0                     |
| 8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos    | 77.145.712            | 1.879.691.547         | 111.608.137          | 2.068.445.396         |
| 8.02.2 Ambiente                                    | 9.759.352             | 0                     | 0                    | 9.759.352             |
| 8.03 Pescas                                        | 13.572.856            | 863.695.000           | 85.344.839           | 962.612.695           |
| 8.04 Industrias e promoção das exportações         | 0                     | 237.261.740           | 64.071.546           | 301.333.286           |
| 8.05 Energia                                       | 6.079.556             | 740.001.193           | 0                    | 746.080.749           |
| 8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias       | 0                     | 1.236.330.723         | 0                    | 1.236.330.723         |
| 8.07 Outros transportes e comunicações             | 96.125.325            | 58.985.082            | 0                    | 155.110.407           |
| 8.08 Turismo                                       | 5.118.617             | 9.680.000             | 0                    | 14.798.617            |
| 8.09 Comércio                                      | 16.330.593            | 0                     | 0                    | 16.330.593            |
| 8.10 Outros Serviços Económicos                    | 0                     | 176.888.560           | 0                    | 176.888.560           |
| <b>9.Outras funções</b>                            | <b>3.459.272.536</b>  | <b>0</b>              | <b>0</b>             | <b>3.459.272.536</b>  |
| 9.01 operações da dívida pública                   | 3.459.272.536         | 0                     | 0                    | 3.459.272.536         |
| <b>Total global</b>                                | <b>14.398.510.922</b> | <b>12.947.744.454</b> | <b>2.400.608.233</b> | <b>29.746.863.609</b> |



MAPA XV  
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

| Código       | Descrição                                | GMECD             | SG                | GESE             | DGAEA             | IG                | DEBS             | DGESC            | CNU              | Azero             | DGD              | Delegações           | ES                 | Serv. Aut.         | TOTAL                |
|--------------|------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|----------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| <b>01</b>    | <b>Despesas com pessoal</b>              | <b>14.434.217</b> | <b>43.748.580</b> | <b>5.531.991</b> | <b>52.444.492</b> | <b>16.257.526</b> | <b>8.032.835</b> | <b>5.908.274</b> | <b>1.882.428</b> | <b>53.518.892</b> | <b>7.298.786</b> | <b>2.073.330.868</b> | <b>910.816.305</b> | <b>0</b>           | <b>3.193.205.194</b> |
| <b>01.01</b> | <b>Remunerações certas e permanentes</b> | <b>13.075.440</b> | <b>41.876.180</b> | <b>5.519.991</b> | <b>51.986.292</b> | <b>16.243.126</b> | <b>7.987.235</b> | <b>5.905.874</b> | <b>1.877.628</b> | <b>3.511.692</b>  | <b>7.207.386</b> | <b>2.062.219.268</b> | <b>864.452.585</b> | <b>0</b>           | <b>3.081.862.697</b> |
| 01.01.01     | Pessoal do quadros especial              | 7.649.892         |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 7.649.892            |
| 01.01.02     | Pessoal dos quadros                      | 1.238.772         | 5.053.008         | 4.838.952        | 50.478.720        | 13.384.188        | 7.428.216        | 5.101.560        | 1.773.888        | 2.341.800         | 5.398.572        | 1.942.596.213        | 791.307.480        |                    | 2.830.941.369        |
| 01.01.03     | Pessoal contratado                       | 1.355.580         | 6.524.208         |                  |                   | 402.384           |                  |                  |                  | 1.169.892         | 765.756          | 41.332.480           | 25.387.632         |                    | 76.937.932           |
| 01.01.04     | Gratif. certas e permanentes             |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 01.01.05     | Subsídios certos e permanentes           | 892.704           | 516.000           |                  | 172.368           |                   |                  |                  |                  |                   | 150.000          | 66.164.816           | 12.177.516         |                    | 80.073.404           |
| 01.01.06     | Despesas de Representação                | 260.100           |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 260.100              |
| 01.01.99     | Enc.provisionais com pessoal             | 1.678.392         | 29.782.964        | 681.039          | 1.335.204         | 2.456.554         | 559.019          | 804.314          | 103.740          | 0                 | 893.058          | 12.125.759           | 35.579.957         | 0                  | 86.000.000           |
| <b>01.02</b> | <b>Abonos variáveis ou eventuais</b>     | <b>750.000</b>    | <b>1.750.000</b>  | <b>0</b>         | <b>55.000</b>     | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>50.000.000</b> | <b>65.000</b>    | <b>242.000</b>       | <b>44.849.320</b>  | <b>0</b>           | <b>97.711.320</b>    |
| 01.02.01     | Gratificações var.ou eventuais           |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  | 50.000.000        |                  |                      | 44.849.320         |                    | 94.849.320           |
| 01.02.02     | Horas extraordinárias                    |                   | 500.000           |                  | 55.000            |                   |                  |                  |                  |                   | 65.000           | 242.000              |                    |                    | 862.000              |
| 01.02.03     | Alimentação e alojamento                 | 750.000           | 1.250.000         |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 2.000.000            |
| 01.02.99     | Outros Abonos Numerário/Especc           |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| <b>01.03</b> | <b>Segurança social</b>                  | <b>608.777</b>    | <b>122.400</b>    | <b>12.000</b>    | <b>403.200</b>    | <b>14.400</b>     | <b>45.600</b>    | <b>2.400</b>     | <b>4.800</b>     | <b>7.200</b>      | <b>26.400</b>    | <b>10.869.600</b>    | <b>1.514.400</b>   | <b>0</b>           | <b>13.631.177</b>    |
| 01.03.01     | Encargos com a saúde                     |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 01.03.02     | Abono de Família                         | 16.800            | 122.400           | 12.000           | 403.200           | 14.400            | 45.600           | 2.400            | 4.800            | 7.200             | 26.400           | 10.869.600           | 1.514.400          |                    | 13.039.200           |
| 01.03.03     | Cont. Segurança Social                   | 591.977           |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 591.977              |
| <b>02</b>    | <b>Aquisição de bens e serviços</b>      | <b>8.500.000</b>  | <b>41.927.156</b> | <b>444.030</b>   | <b>649.030</b>    | <b>719.030</b>    | <b>589.030</b>   | <b>529.030</b>   | <b>3.063.030</b> | <b>404.030</b>    | <b>1.985.000</b> | <b>37.794.242</b>    | <b>21.017.792</b>  | <b>0</b>           | <b>117.621.400</b>   |
| <b>02.01</b> | <b>Bens duradouros</b>                   | <b>60.000</b>     | <b>1.368.060</b>  | <b>4.030</b>     | <b>4.030</b>      | <b>4.030</b>      | <b>4.030</b>     | <b>4.030</b>     | <b>4.030</b>     | <b>4.030</b>      | <b>50.000</b>    | <b>88.510</b>        | <b>96.720</b>      | <b>0</b>           | <b>1.691.500</b>     |
| 02.01.02     | Material militar de def.e seg.           |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.01.03     | Publicações                              | 60.000            | 8.060             | 4.030            | 4.030             | 4.030             | 4.030            | 4.030            | 4.030            | 4.030             | 50.000           | 88.510               | 96.720             |                    | 331.500              |
| 02.01.99     | Outros bens duradouros                   |                   | 1.360.000         |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 1.360.000            |
| <b>02.02</b> | <b>Bens não duradouros</b>               | <b>560.000</b>    | <b>700.000</b>    | <b>290.000</b>   | <b>320.000</b>    | <b>390.000</b>    | <b>260.000</b>   | <b>200.000</b>   | <b>130.000</b>   | <b>180.000</b>    | <b>230.000</b>   | <b>4.475.000</b>     | <b>4.775.000</b>   | <b>0</b>           | <b>12.510.000</b>    |
| 02.02.01     | Matérias primas e subsidi.rias           |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      | 1.000.000          |                    | 1.000.000            |
| 02.02.02     | Combustíveis e lubrificantes             | 300.000           | 100.000           | 90.000           | 100.000           | 200.000           | 60.000           |                  |                  |                   | 100.000          | 800.000              | 100.000            |                    | 1.850.000            |
| 02.02.03     | Munições e explosivos                    |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.02.04     | Alimentação,roupas e calçado             |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.02.05     | Consumos de secretaria                   | 180.000           | 500.000           | 150.000          | 120.000           | 140.000           | 150.000          | 150.000          | 80.000           | 100.000           | 80.000           | 2.175.000            | 2.175.000          |                    | 6.000.000            |
| 02.02.99     | Outros bens não duradouros               | 80.000            | 100.000           | 50.000           | 100.000           | 50.000            | 50.000           | 50.000           | 50.000           | 80.000            | 50.000           | 1.500.000            | 1.500.000          |                    | 3.660.000            |
| <b>02.03</b> | <b>Aquisição de serviços</b>             | <b>7.880.000</b>  | <b>39.859.096</b> | <b>150.000</b>   | <b>325.000</b>    | <b>325.000</b>    | <b>325.000</b>   | <b>325.000</b>   | <b>2.929.000</b> | <b>220.000</b>    | <b>1.705.000</b> | <b>33.230.732</b>    | <b>16.146.072</b>  | <b>0</b>           | <b>103.419.900</b>   |
| 02.03.01     | Electricidade e agua                     |                   | 11.610.400        |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 11.610.400           |
| 02.03.02     | Conservacao e Manutencao                 | 100.000           | 200.000           | 50.000           | 50.000            | 50.000            | 50.000           | 50.000           | 50.000           |                   | 50.000           | 850.000              | 1.350.000          |                    | 2.850.000            |
| 02.03.03     | Vigilancia e Seguranca                   |                   | 7.478.400         |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 7.478.400            |
| 02.03.04     | Limpeza, Higiene e Conforto              |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  | 324.000          |                   |                  |                      | 12.920.472         |                    | 13.244.472           |
| 02.03.05     | Locacao de Edificios                     |                   | 8.447.904         |                  |                   |                   |                  |                  | 2.280.000        |                   | 1.080.000        | 30.580.732           |                    |                    | 42.388.636           |
| 02.03.06     | Locacao de Outros Bens                   |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.03.07     | Comunicacoes                             | 500.000           | 800.000           | 100.000          | 275.000           | 275.000           | 275.000          | 275.000          | 275.000          | 220.000           | 275.000          | 1.800.000            | 1.875.600          |                    | 6.945.600            |
| 02.03.08     | Deslocações e Estadias                   | 7.200.000         |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 7.200.000            |
| 02.03.09     | Representacao dos Servicos               |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.03.10     | Seguros                                  |                   | 7.089.560         |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 7.089.560            |
| 02.03.11     | Comissoes                                |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.03.12     | Publicidade e Propaganda                 | 80.000            | 100.000           |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   | 100.000          |                      |                    |                    | 280.000              |
| 02.03.13     | Despesas c/ Servicos Bancarios           |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 02.03.99     | Outros Fornecimentos Servicos            |                   | 4.132.832         |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   | 200.000          |                      |                    |                    | 4.332.832            |
| <b>04</b>    | <b>Transferência correntes</b>           | <b>31.500.000</b> | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>233.994.782</b> | <b>265.494.782</b>   |
| <b>04.01</b> | <b>Transferência ao sector público</b>   | <b>6.500.000</b>  | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>233.994.782</b> | <b>240.494.782</b>   |
| 04.01.01     | Transferências ao sector Público         |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    | 233.994.782        | 233.994.782          |
| 04.01.04     | Municípios                               | 4.600.000         |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 4.600.000            |
| 04.01.99     | Outras Transferências                    | 1.900.000         |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 1.900.000            |
| <b>04.02</b> | <b>Transferência privadas</b>            | <b>25.000.000</b> | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>25.000.000</b>    |
| 04.02.01     | Instituições particulares                | 25.000.000        | 0                 | 0                | 0                 | 0                 | 0                | 0                | 0                | 0                 | 0                | 0                    | 0                  | 0                  | 25.000.000           |
| <b>05</b>    | <b>Outras despesas correntes</b>         | <b>27.451.600</b> | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>27.451.600</b>    |
| <b>05</b>    | <b>Outras despesas correntes</b>         | <b>27.451.600</b> | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>27.451.600</b>    |
| 5            | Diversas a)                              | 27.451.600        |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 27.451.600           |
| <b>06</b>    | <b>Aquisição de bens de capital</b>      | <b>1.000.000</b>  | <b>2.000.000</b>  | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>3.000.000</b>     |
| <b>06.01</b> | <b>Investimentos</b>                     | <b>1.000.000</b>  | <b>2.000.000</b>  | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>         | <b>0</b>             | <b>0</b>           | <b>0</b>           | <b>3.000.000</b>     |
| 06.01.03     | Edificios                                |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
| 06.01.05     | Material de Transporte                   |                   | 2.000.000         |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 2.000.000            |
| 06.01.06     | Maquinaria e Equipamentos                | 1.000.000         |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 1.000.000            |
| 06.01.99     | Outros investimentos                     |                   |                   |                  |                   |                   |                  |                  |                  |                   |                  |                      |                    |                    | 0                    |
|              | <b>Total global</b>                      | <b>82.885.817</b> | <b>87.675.736</b> | <b>5.976.021</b> | <b>53.093.522</b> | <b>16.976.556</b> | <b>8.621.865</b> | <b>6.437.304</b> | <b>4.945.458</b> | <b>53.922.922</b> | <b>9.283.786</b> | <b>2.111.125.110</b> | <b>931.834.097</b> | <b>233.994.782</b> | <b>3.606.772.976</b> |

## COMSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 70/2001

de 8 de Outubro

Com a nova Orgânica do Governo da VI Legislatura operada através do Decreto-Lei nº 8/2001, de 2 de Abril, impõe-se a adopção de um novo Regimento do Conselho de Ministros, como instrumento essencial ao bom funcionamento do Governo enquanto órgão colegial, em ordem à materialização das opções tomadas quanto à organização e funcionamento do Executivo.

Os objectivos que presidem à aprovação do presente Regimento são, a um tempo, disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho de Ministros, por forma a se imprimir maior eficiência, eficácia e efectividade ao trabalho governamental, bem como aperfeiçoar o processo de elaboração, preparação e aprovação de projectos, acatando-se os imperativos constitucionais e legais que exijam a audição e participação de outras entidades, v.g. as organizações sindicais e os municípios, e instituindo-se a coordenação entre os diferentes membros do Governo.

Do anterior Regimento do Conselho de Ministros retiveram-se soluções procedimentais e organizatórias, que ora se revelaram bastante úteis para o bom funcionamento do Governo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22º do Decreto-Lei nº 8/2001, de 2 de Abril; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o Regimento do Conselho de Ministros, que baixa em anexo a este diploma, do qual faz parte integrante, assinado pelo Primeiro-Ministro.

Artigo 2º

(Revogação)

É revogada a Resolução nº 45/98, de 14 de Setembro.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

## Regimento do Conselho de Ministros

## CAPÍTULO I

## Do Conselho de Ministros

## SECÇÃO I

## Conselho de Ministros

## Artigo 1º

## Composição

1. O Conselho de Ministros é composto pelo Primeiro-Ministro, que preside, salvo quando esteja presente o Presidente da República e pelos Ministros.

2. Salvo determinação em contrário do Conselho de Ministros, considera-se convocado para as reuniões do Conselho de Ministros o Secretário de Estrado Adjunto do Primeiro Ministro, sem direito a voto.

3. Por decisão do Primeiro-Ministro, deliberação do Conselho de Ministros ou proposta dos Ministros, podem ser convocados para as sessões outros Secretários de Estado, que participam sem direito de voto, quando os assuntos a tratar se relacionem com os respectivos departamentos ou outras razões o aconselhem.

## Artigo 2º

## Ausência ou impedimento

1. O Primeiro-Ministro é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Ministro por ele indicado ao Presidente da República ou, na falta de indicação ou em caso de vacatura, pelo Ministro que o Presidente da República indicar, nos termos da Constituição.

2. Cada Ministro é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado que indicar ao Primeiro-Ministro.

3. Nos casos de falta de indicação a que se refere o número anterior ou de inexistência de Secretário de Estado, cada Ministro é substituído pelo Ministro que o Primeiro-Ministro designar, por forma que todos os Ministros estejam representados nas reuniões.

## Artigo 3º

## Reuniões

1. O Conselho de Ministros reúne-se ordinariamente todas as semanas, às quintas-feiras, pelas 08:30 horas.

2. A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Primeiro Ministro o determine.

3. A alteração prevista no número anterior não deve comprometer a realização de uma reunião semanal do Conselho de Ministros.

4. O Conselho de Ministros reúne-se extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Primeiro Ministro ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Ministro que o substitua.

5. As sessões do Conselho de Ministros realizam-se na Praia, podendo ser convocadas para qualquer outro ponto do território nacional quando se mostre útil ou necessário.

## Artigo 4º

**Ordem do dia**

1. As sessões do Conselho de Ministros obedecem a uma ordem do dia fixada na respectiva agenda.

2. Só o Primeiro Ministro pode sujeitar à apreciação do Conselho de Ministros projectos e assuntos que não constem da respectiva agenda ou que não tenham sido discutidos em Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros.

## Artigo 5º

**Agenda do Conselho de Ministros**

1. A organização da agenda de cada sessão do Conselho de Ministros cabe ao Primeiro Ministro, sendo coadjuvado nessa função pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

2. A agenda do Conselho de Ministros é remetida aos gabinetes de todos os seus Membros com antecedência mínima de 3 dias em relação à sessão a que se refere, salvo tratando-se de sessões extraordinárias ou circunstâncias excepcionais.

3. A agenda do Conselho de Ministros compreende três partes:

- a) A primeira, destinada à aprovação das actas e a informações gerais;
- b) A segunda, à análise da situação política e ao debate de assuntos específicos de políticas sectoriais;
- c) A terceira, relativa à apreciação de projectos discutidos em Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros e, eventualmente, à análise de projectos ou assuntos apresentados nos termos do nº 2 do artigo 4º.

## Artigo 6º

**Deliberações**

1. O Conselho de Ministros só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações de Conselho de Ministros são tomadas por consenso ou, na sua falta, por maioria de votos dos seus membros presentes.

3. Dispõem de direito de voto o Primeiro Ministro, os ministros e os Secretários de Estado que estejam a substituir Ministros, nas condições dos nºs 2 e 3 do artigo 2º.

4. Os projectos submetidos a Conselho de Ministros serão objecto de deliberação que os aprove, adie para apreciação posterior ou remeta para discussão em Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros, podendo também ser retirados pelos respectivos proponentes.

## Artigo 7º

**Comunicado final**

1. De cada reunião do Conselho de Ministros é elaborado, sob orientação do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro um comunicado final, que será transmitido à comunicação social.

2. A elaboração do comunicado final deve contar com a cooperação de todos os gabinetes governamentais, nomeada-

mente através do fornecimento de dados estatísticos e informações técnicas relativas às medidas a anunciar.

3. A transmissão à comunicação social do comunicado final compete ao Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

4. Quando a natureza da matéria o justifique, podem participar na transmissão referida nos números anteriores, por indicação do Primeiro-Ministro, os restantes ministros ou, por sua delegação, os respectivos secretários de Estado.

## Artigo 8º

**Acta**

1. De cada sessão do Conselho de Ministros é elaborada uma acta de que conste, designadamente, o relato das informações e intervenções, das posições assumidas e das deliberações tomadas acerca dos assuntos agendados.

2. De cada acta existirão dois exemplares autenticados, sendo um conservado no Gabinete do Primeiro Ministro e outro no Secretariado do Conselho de Ministros.

## Artigo 9º

**Tramitação subsequente**

1. Compete ao Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, orientar a introdução das alterações na redacção dos diplomas aprovados, quando tal tenha sido deliberado em Conselho de Ministros.

2. O Secretário Geral do Governo conduzirá o processo de recolha das assinaturas ministeriais nos diplomas aprovados e, quando for caso disso, da respectiva promulgação ou assinatura pelo Presidente da República, referenda e publicação no Boletim Oficial.

3. Os diplomas devem ser assinados pelos Ministros competentes em razão da matéria, nos termos do nº 3 do artigo 257 da Constituição, no prazo máximo de três dias.

4. Em caso de urgência, o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro pode promover a assinatura dos diplomas na própria reunião do Conselho de Ministros em que os mesmos são aprovados.

5. Após o processo de recolha de assinatura, as propostas de lei ou de resolução da Assembleia Nacional são enviadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro ao Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares que conduzirá o respectivo processo de apresentação à Assembleia Nacional.

6. Em sede de promulgação ou assinatura dos diplomas pelo Presidente da República, no caso de ser necessária a recolha de informações complementares, serão as mesmas prestadas à Presidência da República através do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro.

7. Os actos normativos que não careçam de aprovação em Conselho de Ministros serão remetidos ao Secretário Geral do Governo para que seja promovida a sua publicação.

## Artigo 10º

**Confidencialidade**

1. Salvo para efeitos de negociação ou audição a efectuar nos termos da lei, é vedada a divulgação de quaisquer projectos submetidos ou a submeter à apreciação do Conselho de Ministros.

2. Com excepção do previsto no artigo 7º, as agendas, as apreciações, os debates, as deliberações e as actas do Conselho de Ministros são confidenciais.

3. Os Gabinetes dos Membros do Governo devem adoptar as providências necessárias para obstar a qualquer violação da referida confidencialidade.

#### Artigo 11º

##### **Solidariedade**

Todos os membros do Governo estão vinculados às deliberações tomadas em Conselho de Ministros, devendo, nomeadamente não só abster-se de qualquer dissonância, como ainda defender e apoiar tais deliberações, quer tenham estado presentes ou não, e qualquer que tenha sido a sua posição ou sentido de voto.

#### SECÇÃO II

##### **Conselhos de Ministros Especializados**

#### Artigo 12º

##### **Conselho de Ministros Especializados**

1. Poderá haver Conselhos de Ministros Especializados (CME) em razão da matéria, de carácter permanente ou temporário, com a função de preparar matérias para a deliberação do Plenário, de coordenar a execução de deliberação do Plenário e exercer funções regulamentares, administrativas ou outras que lhes forem delegadas pelo Plenário.

2. Os Conselhos de Ministros Especializados são presididos pelo Primeiro-Ministro ou por Ministro que for por ele designado.

3. Por decisão do Primeiro-Ministro podem ainda ser convocados para as reuniões dos Conselhos de Ministros Especializados, além dos Ministros competentes em razão da matéria a ser objecto de tratamento, outros Ministros e Secretários de Estado, estes sem direito de voto, quando os assuntos a tratar se relacionem com os respectivos departamentos ou outras razões aconselhem a sua participação

4. Podem ainda tomar parte nas reuniões dos Conselhos de Ministros Especializados, sem direito de voto, titulares de altos cargos públicos que, para o efeito, forem convocados pelos respectivos Presidentes.

5. Ao funcionamento dos Conselhos de Ministros Especializados aplicar-se-á em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente artigo, o regime estabelecido para o Conselho de Ministros.

#### Artigo 13º

##### **Grupos Interministeriais**

1. Por deliberação do Conselho de Ministros ou determinação do Primeiro-Ministro, poderão ser constituídos Grupos Interministeriais de Trabalho (GIT) encarregados de preparar o tratamento, coordenar a execução de políticas, articular acções, seguir ou avaliar programas, projectos e acções relativamente a questões de carácter pluridisciplinar e multisectorial.

2. Os Grupos Interministeriais de Trabalho são constituídos por Ministros e Secretários de Estado neles podendo participar, quando convocados para o efeito pelos respectivos presidentes,

titulares de altos cargos públicos e outros funcionários com estatuto de pessoal dirigente.

3. Os Grupos Interministeriais de Trabalho são presididos por um ministro, designado pelo Primeiro-Ministro e estabelecem as suas próprias regras de funcionamento interno.

4. Os Grupos Interministeriais de Trabalho apresentam relatórios regulares ao Primeiro Ministro nos termos por este determinados.

## CAPÍTULO II

### **Da preparação de projectos**

#### SECÇÃO I

##### **Elaboração de projectos**

#### Artigo 14º

##### **Regras técnicas para a elaboração dos projectos**

1. Todos os projectos terão um preâmbulo que, embora destituído de normatividade, deve apresentar-se como introdução e resumo das principais disposições, para efeito de reconhecimento do público, formando um corpo único com o respectivo articulado.

2. Na parte final do preâmbulo deve incluir-se a referência à participação ou audição de entidades cujo parecer prévio seja legalmente exigido.

3. Os projectos têm a forma articulada e, sempre que se justifique, devido à sua extensão, devem ser sistematizados em títulos, capítulos, secções e subsecções.

4. A cada um dos títulos, capítulos, secções e subsecções, assim como a cada artigo, deve ser atribuída uma epígrafe que explicita o seu conteúdo.

5. Cada artigo deve dispor sobre uma única matéria e não deve ter mais do que seis números que podem ser subdivididos em alíneas.

#### Artigo 15º

##### **Outras regras técnicas**

1. Os princípios gerais do projecto devem ser inseridos no início, contendo o seu objecto e âmbito e as definições necessárias à sua compreensão.

2. As normas substantivas devem preceder as normas adjetivas.

3. As disposições finais e transitórias encerram o projecto e devem conter o regime de transição, a entrada em vigor, quando se justifique, e as alterações ou revogações.

4. As alterações ou revogações devem ser sempre expressas.

5. Os mapas, gráficos, quadros modelos ou outros elementos acessórios devem constar de anexos numerados e referendados no articulado.

6. Devem cumprir-se as disposições legais relativas à publicação, identificação e formulário dos diplomas.



SECÇÃO II

Audições e pareceres

SUBSECÇÃO I

Pareceres

Artigo 16º

**Parecer do Ministro das Finanças e Planeamento**

1. Em todos os actos do Governo que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas será sempre solicitado parecer do Ministro das Finanças e Planeamento.

2. Compete ao membro do Governo proponente do projecto solicitar ao Ministro das Finanças e Planeamento a emissão de parecer.

Artigo 17º

**Parecer do Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local**

1. Carecem de parecer do Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local os projectos de diploma que visem:

- a) A criação, organização ou extinção de serviços e organismos públicos;
- b) A fixação ou alteração de atribuições, da estrutura, das competências e do funcionamento de serviços e organismos públicos;
- c) A aprovação ou alteração de quadros ou mapas de pessoal, em geral, e, bem assim, os que tenham em vista a criação de lugares;
- d) A criação e reestruturação de carreiras e a fixação ou alteração das respectivas tabelas salariais;
- e) A fixação ou alteração das condições de ingresso, acesso e progressão nas carreiras;
- f) A definição ou alteração da metodologia de selecção a utilizar para efeitos de ingresso e acesso nas carreiras, o regime de concursos aplicável e os programas de provas integrantes dos mesmos;
- g) A definição dos conteúdos funcionais das carreiras;
- h) A definição ou alteração do regime e condições de atribuição de suplementos remuneratórios;
- i) O reconhecimento de habilitações para ingresso nas carreiras técnico-profissionais;
- j) A fixação ou alteração do regime jurídico da função pública, nomeadamente no que toca à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, aos direitos singulares e colectivos, deveres, responsabilidades e garantias dos funcionários e agentes da Administração;
- k) A fixação ou alteração das condições de aposentação, reforma ou invalidez e dos benefícios referentes à acção social complementar;
- l) A contratação de pessoal a termo certo;

m) A requisição de pessoal a empresas públicas ou privadas;

n) A imposição de novas obrigações aos cidadãos e às empresas ou a revisão de condicionamentos existentes, em especial através de actos de licenciamento;

o) A criação ou revisão de formas de relacionamento entre a Administração e os seus clientes respeitantes, designadamente, a formulários, requerimentos, meios de prova, formalidades, formas de contacto, meios de pagamento e circulação de informação;

p) Os mecanismos de audição e de participação de entidades administrativas ou de associações representativas dos trabalhadores da Administração Pública no procedimento legislativo;

q) Os mecanismos de audição e de participação no procedimento administrativo;

r) A política de informação na Administração Pública;

s) A racionalização e eficácia da organização e gestão públicas, designadamente quanto à autonomia de gestão;

t) A utilização de novas tecnologias de informação na Administração;

u) A organização e funcionamento de serviços de atendimento.

2. Compete ao membro do Governo proponente do projecto solicitar ao Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local a emissão de parecer.

Artigo 18º

**Prazo para a emissão de parecer**

1. Os pareceres referidos nos artigos anteriores devem ser emitidos no prazo de oito dias ou, em casos de urgência, de três dias contados a partir da data da sua solicitação pelo membro de Governo responsável pelo projecto.

2. Na falta de emissão de parecer nos prazos previstos no número anterior, o membro de Governo responsável pode enviar o projecto para circulação e agendamento.

3. No caso de o projecto ser enviado para circulação e agendamento nos termos previstos no número anterior, não é dispensada a emissão de parecer pelo Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, consoante os casos.

SUBSECÇÃO II

Audições

Artigo 19º

**Audição das associações representativas dos municípios**

1. Compete ao Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local promover as audições das associações representativas dos municípios legalmente exigidas.

2. O membro de Governo proponente do projecto solicita ao Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública



e Poder Local a realização das audições referidas no número anterior.

#### Artigo 20º

##### Audição das associações representativas dos trabalhadores

Compete ao membro de Governo proponente do projecto promover as audições das associações representativas dos trabalhadores constitucional ou legalmente exigidas.

#### SECÇÃO III

##### Envio de projectos para circulação e agendamento

#### Artigo 21º

##### Remessa dos projectos

1. Os originais dos projectos de proposta de lei, de decreto-lei, de decreto legislativo, de decreto regulamentar, de decreto, de resolução, bem como qualquer outra matéria a submeter à apreciação do Conselho de Ministros, devem ser remetidos com a necessária antecedência ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, por parte do Gabinete do membro do Governo proponente, o qual deve também remeter mais duas cópias dos mesmos, devendo ainda enviar os referidos textos por correio electrónico que ligue os governantes.

2. Os projectos a remeter ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro têm de ser assinados pelo Ministro proponente e, quando for o caso, conter a indicação expressa de que foi obtido o acordo prévio de outros Ministros competentes em razão da matéria.

#### Artigo 22º

##### Documentos que acompanham os projectos

1. Os projectos a remeter ao gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro serão acompanhados de uma nota justificativa, de que constem, discriminadamente os seguintes elementos:

- a) Sumário a publicar no *Boletim Oficial*;
- b) Síntese do conteúdo do projecto;
- c) Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar e eventual legislação complementar;
- d) Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos envolvidos na respectiva execução a curto e médio prazo, quando couber;
- e) Referência à participação ou audição de entidades nomeadamente aquelas cujo parecer prévio seja legalmente exigido, com indicação prévia do respectivo conteúdo;
- f) Nota destinada à divulgação junto da Comunicação Social.

2. Quando tal se justifique, da nota explicativa devem ainda constar os seguintes elementos:

- a) Actual enquadramento jurídico da matéria objecto do projecto, com referência aos princípios fundamentais e aos diplomas legislativos e regulamentares em vigor;
- b) Razões que aconselham a alteração da situação existente;
- c) Articulação com o programa do Governo, com referência expressa aos pontos a que o projecto dá cumprimento;

d) Articulação com políticas sectoriais envolvidas;

e) Necessidade da forma proposta para o projecto;

3. Os projectos de resolução do Conselho de Ministros relativos a nomeação de pessoal dirigente ou equiparado são sempre acompanhados de curriculum vitae das personalidades propostas.

4. A nota justificativa, como documento interno do Governo, não carece de comunicação a outro órgão ou entidade pública ou privada.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 17º, os projectos a remeter ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro são também acompanhados dos pareceres ou documentos comprovativos das consultas cuja promoção seja da responsabilidade do ministro proponente do projecto.

6. A falta de apresentação da nota justificativa impede o agendamento do projecto em Conselho de Ministros.

#### SECÇÃO IV

##### Circulação e apreciação preliminar

#### Artigo 23º

##### Devolução e circulação

1. Compete ao Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, assessorado pelo Secretário-Geral do Governo a apreciação formal dos projectos que lhe sejam remetidos, após o que, consoante os casos:

- a) Determinará a sua devolução às entidades proponentes, caso não tenham sido respeitados os requisitos previstos por este Regimento, não tenha sido observada forma adequada ou existam quaisquer irregularidades, deficiências ou ilegalidades, sempre que tal vício não possa ser desde logo suprido;
- b) Determinará a sua circulação pelos gabinetes de todos os Membros do Governo.

2. A circulação é efectuada por correio electrónico ou mediante a distribuição de cópias dos projectos pelos Gabinetes das entidades referidas, sendo as entregas feitas contra recibo onde conste a data e a hora da recepção e a assinatura do Director do Gabinete do Membro do Governo.

3. Os projectos que, pela sua natureza, simplicidade ou consensualidade, se entender que não carecem de discussão em plenário, são distribuídos com a menção de que se considerarão aprovados se, no prazo de oito dias, não houver objecções ou comentários que justifiquem a sua apreciação em Conselho de Ministros.

#### Artigo 24º

##### Objecções e comentários

1. Durante a circulação, que se prolonga até a Reunião do Conselho de Ministros ou dos Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros para o qual o projecto seja agendado, podem os Gabinetes dos membros do Governo transmitir, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro e aos Gabinetes dos Ministros proponentes quaisquer objecções ou comentários ao projecto circulado, que serão instruídos, no processo respectivo.

2. As objecções e comentários serão formulados com rigor e adequada fundamentação, devendo, quando não importarem rejeição global do projecto, conter redacções alternativas aos textos sobre os quais não houve concordância.

### CAPÍTULO III

#### Das Reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros

##### Artigo 25º

##### Objecto

1. As Reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros destinam-se à preparação dos Conselhos de Ministros, e têm por objecto:

- a) Analisar os projectos postos em circulação, salvo indicação em contrário;
- b) Apreciar, a título excepcional, e mediante solicitação do membro do Governo competente, as iniciativas normativas no âmbito da função administrativa dos vários departamentos.

2. No caso de grave dificuldade sentida no processo de assinatura de portarias ou despachos, pode qualquer dos membros do Governo competente em razão da matéria solicitar a intervenção do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro no sentido de promover reunião conjunta ou optar por submissão a Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros.

##### Artigo 26º

##### Presidência e escolha de membros

1. As reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros são presididas pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro, que pode delegar no Secretário Geral do Governo, e nelas participam representantes designados por todos os Membros do Conselho de Ministros.

2. Os Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros são escolhidos de entre dirigentes de categoria mínima equivalente à do Nível IV do Pessoal Dirigente, em funções a tempo inteiro nos departamentos governamentais que representam.

3. Poderão participar Altos Representantes de Secretários de Estado que, pela natureza da matéria agendada, o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro decida convocar, ouvido o respectivo Ministro.

4. O Secretário Geral do Governo participa, por direito próprio, nas Reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros.

5. O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro pode convidar para assistir às reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros, sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência na matéria a ser debatida na reunião.

##### Artigo 27º

##### Periodicidade

1. As reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros terão lugar todas as terças-feiras, às 09.00 horas.

2. A alteração da data e hora das reuniões de Altos Representantes pode ocorrer sempre que, por motivo justificado, o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro o determine.

3. A alteração prevista no número anterior não deve comprometer a realização de uma reunião semanal.

##### Artigo 28º

##### Recomendação

1. Os projectos apreciados em Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros serão objecto de recomendação:

- a) Que proponha a sua inclusão na terceira parte da Agenda do Conselho de Ministros, com ou sem alterações;
- b) Que adie a sua apreciação;
- c) Que aceite a sua retirada pelos respectivos proponentes.

2. Os projectos que incidam sobre a orgânica dos serviços da Administração Pública devem merecer consenso em Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros

##### Artigo 29º

##### Agenda

1. Compete ao Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro, o agendamento de projectos e demais assuntos a submeter às Reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros.

2. A agenda da Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros é remetida, até quinta-feira anterior à reunião a que se refere, aos Gabinetes de todos os Ministros e Secretários de Estado e a cada Alto Representante designado.

3. A agenda da Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros comporta três partes:

- a) A primeira, relativa à apreciação de projectos postos em circulação;
- b) A segunda, relativa à apreciação dos projectos transitados de anteriores reuniões e dos remetidos pelo Conselho de Ministros;
- c) A terceira, relativa à apreciação das iniciativas referidas na b) do nº 1 e no nº 2 do artigo 25º.

##### Artigo 30º

##### Súmula

1. De todas as Reuniões de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros é elaborada uma súmula de que constem as respectivas conclusões finais.

2. Uma cópia da súmula prevista no número anterior será enviada a todos os Membros do Governo.

##### Artigo 31º

##### Reformulação de projectos

Compete ao Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro, e em articulação com o departamento governamental proponente, orientar a introdução das alterações na redacção dos diplomas apreciados, quando tal tenha sido deliberado em reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros.

##### Artigo 32º

##### Regimento

O Regimento da Reunião de Altos Representantes dos Membros do Conselho de Ministros é aprovada pela própria Reunião.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**Resolução nº 71/2001**

de 8 de Outubro

Nos termos do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 5/95, de 16 de Outubro;

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

**Artigo 1º**

(Nomeação)

É nomeada a economista, Georgina Maria Augusta Benrós de Melo, para exercer as funções de Presidente de Conselho de Administração do PROMEX.

**Artigo 2º**

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

—oço—

**CHEFIA DO GOVERNO****Despacho nº 58/2001**

Convindo promover as condições necessárias à instalação do Instituto da Aeronáutica Civil (IAC), criado pelo Decreto Regulamentar nº 2/2001, de 3 de Junho, designadamente no que respeita aos seus órgãos de direcção;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, e nos artigos 10º e 11º dos Estatutos do Instituto da Aeronáutica Civil, nomeio os seguintes cidadãos para integrar o Conselho de Administração do IAC.

Eng. Valdemar Júlio Brito Correia, que preside;

Sr. Agnelo Lopes Barbosa;

Dr. Carlos Monteiro Brazão.

Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 25 de Setembro de 2001. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

**Despacho nº 59/2001**

Convindo promover as condições necessárias ao pleno funcionamento do Instituto das Comunidades (IC), criado pelo Decreto Regulamentar nº 7/2001, de 3 de Setembro, designadamente no que respeita aos seus órgãos de direcção;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugado com o artigo 9º dos Estatutos do Instituto das Comunidades, nomeio os seguintes cidadãos para integrar o Conselho de Administração do referido Instituto.

Dr. José Pedro Rodrigues Andrade;

Sr. João Luiz Horta Barros.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 27 de Setembro de 2001. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE**

Gabinete do Ministro

**Portaria nº 54/2001**

de 8 de Outubro

As epidemias e as infecções emergentes continuam afectando a saúde de todos os povos do mundo. A OMS vem trabalhando no sentido de proporcionar uma maior segurança a nível da saúde, e pensa que para atingir esse objectivo é necessário que as epidemias e as doenças emergentes sejam rapidamente detectadas para que as medidas de luta sejam postas em marcha o mais precocemente possível. Para muitos países, isto implica uma melhoria na qualidade dos laboratórios nacionais de saúde pública e do nível de conhecimento dos técnicos de saúde.

Desde 1997 ao presente, a OMS tem verificado a existência de mais de 800 epidemias de importância internacional, e que mais de 60% dessas epidemias ocorrem nos países afectadas pelo “complexo urgência”. Muitos parceiros internacionais estão envolvidos juntamente com a OMS na luta contra as epidemias e as chamadas doenças emergentes.

Os laboratórios desempenham um papel fundamental nessa luta.

O nosso sistema de saúde assenta, a nível central, em dois hospitais: o da Praia e do Mindelo. E a nível periférico, temos três hospitais regionais e dezoito centros de saúde.

A emergência das chamadas doenças de potencial epidémico constitui uma grande preocupação para as autoridades sanitárias nacionais.

A criação da Rede Nacional de Laboratórios para vigilância integrada das doenças transmissíveis e a luta contra as epidemias em Cabo Verde é indispensável para pôr rapidamente em marcha as medidas de luta apropriadas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 259º da Constituição, manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, o seguinte:

**Artigo 1º**

(Criação)

É criado, no seio do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, a Rede Nacional de Laboratórios para vigilância integrada das doenças transmissíveis e luta contra as epidemias em Cabo Verde.

## Artigo 2º

## (Finalidade)

A Rede Nacional de Laboratórios tem por fim coordenar todas as actividades dos laboratórios relacionados com a vigilância das doenças transmissíveis e a luta contra as epidemias.

## Artigo 3º

## (Composição)

A Rede Nacional de Laboratórios compreende:

- a) O Laboratório Nacional de Referência;
- b) O Laboratório de Nível Intermédio;
- c) Os Laboratórios de Nível Periférico.

## Artigo 4º

## (Grupos)

A Rede Nacional de Laboratórios divide-se em dois grupos:

1. Grupo norte, composto pelos laboratórios das ilhas de Santo Antão, São Vicente e São Nicolau;
2. Grupo sul, composto pelos laboratórios das ilhas de: Sal, Boavista, Maio, Santiago, Fogo e Brava.

## Artigo 5º

## (Colaboração)

A Rede Nacional de Laboratórios desenvolverá estreita colaboração com outras Instituições científicas nacionais e internacionais, nomeadamente com a Direcção Geral Saúde à qual envia, regularmente, os dados relativos às doenças transmissíveis sob vigilância.

## Artigo 6º

## (Direcção)

A Rede Nacional de Laboratórios é dirigida pelo responsável do Laboratório Nacional de Referência.

## Artigo 7º

## (Localização dos laboratórios)

1. O Laboratório Nacional de Referência é o Laboratório Central do Hospital Dr. Agostinho Neto da Praia.
2. O Laboratório de Nível Intermédio é o Laboratório do Hospital Dr. Baptista de Sousa de S. Vicente.
3. Os Laboratórios de Nível Periférico são os laboratórios das delegacias de saúde.

## Artigo 8º

## (Competência dos laboratórios)

1. Ao Laboratório Nacional de Referência compete, designadamente:

- a) Formação e reciclagem dos técnicos;
- b) Supervisão e controle de qualidade dos laboratórios públicos e privados;
- c) Vigilância da residência aos antibióticos;
- d) Apoio ao aprovisionamento em reagentes, matérias e equipamentos;

e) Conservação das estirpes;

f) Programação de reuniões periódicas com os diferentes responsáveis da rede;

g) Colheita, análise e difusão dos dados dos laboratórios relativos às doenças transmissíveis sob vigilância;

2. Ao Laboratório de Nível Intermédio compete, designadamente;

a) Coloração gram. Culturas, identificação e antibiogramas;

b) Sementeira de amostras num meio de transporte e envio ao Laboratório de

c) Referência para controle de qualidade;

d) Supervisão, reciclagem e controle de qualidade dos laboratórios periféricos;

e) Colheita de dados e seu envio ao Laboratório de Referência.

3. Ao Laboratório de Nível Periférico compete, designadamente:

a) Coloração gram;

b) Sementeira de amostras num meio de transporte e envio ao Laboratório de Nível Intermédio para controle de qualidade.

## Artigo 9º

## (Responsabilidades dos dirigentes dos laboratórios)

1. O responsável do Laboratório Nacional de Referência assegura:

a) A supervisão de todos os laboratórios, uma vez por ano, e nas ilhas de Santiago, Fogo, Brava, Maio, Sal e Boavista, uma vez por semestre;

b) O controle de qualidade, uma vez por mês, a todos os laboratórios.

2. O responsável do Laboratório de Nível Intermédio assegura:

a) A supervisão dos laboratórios das ilhas de São Vicente, Santo Antão e São Nicolau uma vez por semestre;

b) O controle de qualidade, uma vez por mês, a todos os laboratórios do grupo Norte;

c) O envio de relatórios da supervisão e do controle de qualidade ao Laboratório Nacional de Referência.

## Artigo 10º

## (Organização e envios de dados)

1. Cada laboratório envia, ao responsável da rede, os dados do laboratório relativo às doenças sob vigilância, com a periodicidade indicada pela estratégia de Vigilância Integrada das Doenças (uma vez por semana para a doença de potencial epidémico, e uma vez por mês para as outras doenças sob vigilância). Para a confirmação das epidemias a notificação é imediata.

2. O responsável da rede, após compilação e análise, envia os dados ao serviço de epidemiologia e à Organização Mundial da Saúde.

## Artigo 11º

## (Confirmação das epidemias e notificação)

O responsável da rede, ao confirmar as epidemias, notificará imediatamente à Direcção Geral da Saúde, que tomará medidas cabíveis ao caso.

## Artigo 12º

## (Elaboração e distribuição dos relatórios)

No fim do ano, o responsável da rede elabora um relatório anual, devendo enviar uma cópia a todos os laboratórios da rede e à Direcção Geral da saúde.

## Artigo 13º

## (Financiamento)

O financiamento para o funcionamento da rede deve estar incluído no orçamento geral do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade.

## Artigo 14º

## (Entrada em vigor)

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, 23 de Setembro de 2001. — O Ministro, *Dario Dantas dos Reis*.

**Portaria nº 55/2001**

de 8 de Outubro

As populações dos concelhos recém-criados dos Mosteiros, na ilha do Fogo, e de S. Domingos e de Calheta, na ilha de Santiago, vêm prosseguindo, de forma autárquica, os seus próprios interesses, através dos respectivos órgãos municipais por elas eleitos:

Porém, no que toca à saúde, os referidos concelhos têm dependido, até hoje, das estruturas sediadas nos concelhos a que pertenciam, antes da saúde da sua autonomização em municípios;

Assim, convindo elevar os concelhos atrás referido a circunscrições sanitárias autónomas;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, o seguinte:

## Artigo 1º

São criadas as Delegacias de Saúde dos Mosteiros, na ilha do Fogo, e de S. Domingos e da Calheta, na ilha de Santiago.

## Artigo 2º

Enquanto não forem designados os respectivos titulares, a coordenação das Delegacias de Saúde, ora criadas, será assegurada pelos Delegados de Saúde de S. Filipe, da Praia e do Tarrafal, respectivamente.

## Artigo 3º

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, 20 de Setembro de 2001. — O Ministro, *Dario Dantas dos Reis*.

## —o§o—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES****Gabinete do Ministro****Portaria nº 56/2001**

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

## Artigo único

São postos em circulação a partir do dia 27 de Setembro de 2001, selos da emissão «Plantas Endémicas» com características, quantidades e taxas seguintes:

|                                               |                                 |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|
| Dimensões -----                               | 40x27,3                         |
| Denteado -----                                | 12x11,5                         |
| Impressão -----                               | Offset a 4 cores                |
| Tipo de papel -----                           | Couché                          |
| Peso do papel -----                           | 102gm2                          |
| Artista -----                                 | Viriato Firmino                 |
| Casa Impressora -----                         | Imprensa Nacional Casa da Moeda |
| Folhas com 50 selos de cada taxa              |                                 |
| Envelopes do 1º dia com selos – 500 – 544\$00 |                                 |

**SELOS**

| Quantidade   | Taxas   |
|--------------|---------|
| 20 000 ----- | 20\$00  |
| 20 000 ----- | 27\$00  |
| 20 000 ----- | 47\$00  |
| 20 000 ----- | 50\$00  |
| 20 000 ----- | 60\$00  |
| 20 000 ----- | 100\$00 |

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, de Setembro de 20 2001. — O Ministro, *Jorge Lima Delgado Lopes*.